



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017

Município de AUGUSTO PESTANA -RS

Edital de Pregão Presencial Nº 01/2017

Processo nº09/2017

Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de Pregão Presencial para aquisição de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e Aditivo Arla -32 para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **31/01/2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, localizada na Rua da Republica, nº 96,centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a contratação de empresa para a aquisição e o fornecimento de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e Aditivo Arla-32, para entrega parcelada ,mediante solicitação da administração**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1623, de 24 de Agosto de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 gasolina comum e Aditivo Arla-32, para o exercício de 2017, conforme quantidade prevista no **Termo de Referencia anexo-II** do Edital.

1.2. A licitante vencedora no certame fica previamente ciente que, caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas até 31/12/2017,isso não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

1.3. A entrega do combustível deverá ser feita em tanques de abastecimento próprio do município e o Aditivo arla-32 , em baldes de 20 litros cada ,no seguinte endereço:

• **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.**



2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes

3.2. A identificação será realizada, exclusivamente, pela apresentação **em original ou copia autenticada**, de qualquer documento Oficial de identidade que contenha fotografia.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital e que ela não



incorre em qualquer das condições impeditivas, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias)** especificando: **(Modelo anexo III)**.

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Que não está suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com a Administração.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias)** especificando: **(Modelo anexo IV)**.

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Que não está suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com a Administração.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBSERVAÇÃO: quanto ao critério de validade de documentos autenticados, verificar item 8.2 deste edital.

4) MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.1 **As Empresas que quiserem se beneficiar das disposições da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO, declaração, firmada por Contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como ME/ EPP. (Modelo anexo VII)**

4.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos relativos a **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4 O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.

4.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

“**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: **I - no caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; **II - no caso das empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).**”

4.7 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de



2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.1.1. Se a licitante encaminhar o envelopes 01-Proposta e 02- Documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a documentação referente ao CREDENCIAMENTO exigida no item 3.2 ao 04 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

5.1.2. Não havendo representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar da fase de lances nas condições previstas neste edital.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. *Se a licitante não apresentar as declarações previstas no item 3.3 subitem a.6 e b.6, letras a,b e c, seu representante poderá fazê-las de próprio punho no momento de credenciamento*

5.5. Não havendo representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) razão social da empresa;
- c) descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;
- d) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, **com no máximo duas casas após a vírgula**, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por litro**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:



- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 4 deste edital.

7.16. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o **empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, a licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; **(declaração não emprega menor);**

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

obs: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item 8.1.2 letras “a”, “b”, e “c”, a empresa que já os houver apresentado no momento do Credenciamento, previstos no item 3.3 deste edital.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DI/RE) ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** do domicílio ou sede do proponente;
- d) **prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Certidão Conjunta Negativa)**.
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se o documento não conter data de vencimento vigente, o mesmo deverá ser apresentado com data de **expedição não superior a 60 (sessenta) dias** do início da Sessão de Disputa de Preços.
- b) Comprovação **através de pelo menos 01(um) atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível** com o objeto da licitação;
- c) **Apresentar Certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);**

§ 1º- Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de Contratação.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. **Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” que comprove a sua autenticidade.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.4. O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo



interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.6. O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, alínea a, deste edital.

8.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por litro será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 §1º e § 2º, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo **protocolar** o pedido em até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Pregoeiro(a) no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:00 h e 45 min e se encerra às 17:00 h e 30 min. mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.



10.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Decorrido o prazo do item 11.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele considerado como desistente, ficando sujeito às seguintes penalidades, constantes no item 16 aplicáveis isolada ou conjuntamente.

11.5 O prazo de vigência contratual passa a vigorar a partir da data de assinatura do contrato até o consumo das quantidades previstas ou até 31/12/2017; No caso de o município não atingir o consumo das quantidades previstas até 31/12/2017, isso não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

12. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS

12.1. O combustível deverá ser entregue conforme quantidade solicitada pelo Município com 02 (dois) dias de antecedência.

12.2. O objeto deverá ser entregue em até 48 horas a contar da solicitação realizada pela Secretaria solicitante.



12.3. O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município e o Aditivo arla-32, em baldes de 20 litros cada, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.**

12.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

12.6 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.7 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.8 O objeto deve ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes.

12.9 A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), arcando com as despesas necessárias para efetiva apresentação dos laudos.

12.10. O Município reserva-se ao direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra-empenho por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência do Objeto pela comissão designada para tal verificação.

13.2. Serão pagos até a data da emissão da fatura somente a quantidade de combustível efetivamente consumida.

13.3 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório assim como da conta específica da contratada.

13.4 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6 Os valores devidos ao município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.



13.7 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

15– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício de **2017**:

(296) 4867 - 2.039 - 3.3.90.30;
(104) 4831-2.020 - 3.390.30;
(137) 4837 - 2.025 – 3.390.30;
(219) 4848 - 2.037 – 3.3.90.30;
(37) 4821 - 2.007 – 3.3.90.30;
(53) 4824 - 2.009 – 3.3.90.30;
(3919) 4846- 2.025- 3.3.90.30;
(8878) 8889 - 2.025 - 3.3.90.30;
(232) 4854-2.041- 3.3.90.30;
(3996) 4868-2.041-3.3.90.30;
(3779) 4862-2.058 -3.3.90.30.

16- DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de **20% sobre o valor estimado da contratação***;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de **20% sobre o valor estimado da contratação***;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;



- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do Contratante:

17.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

17.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

17.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

17.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 13.1, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.1.5 Notificar, por escrito ou através da Imprensa Oficial do Município, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Secretário de Obras do município ou servidor devidamente designado.

17.2. Da Contratada:

17.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

17.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

17.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

17.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço estipulado na proposta, e no prazo e forma estipulados neste edital;

17.2.6. Fornecer o objeto dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após verificação e, caso não satisfaçam às



especificações exigidas ou apresentem alterações e incorreções quanto ao seu aspecto e características, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestana-RS, setor de licitações, sito na Rua da Republica, nº 96, pelo telefone (055) 3334-4920 ou E-mail:pregao@augustopestana.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07h45min as 11h45min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Certificado de Autorização de operação ponto de Abastecimento;**
- b) Anexo II - Termo de Referência;**
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;**
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação;**
- e) Anexo V - Modelo de Credenciamento;**
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;**
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP;**
- h) Anexo VIII- Modelo declaração não emprega Menor**

Augusto Pestana, 11 de janeiro de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO



**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE PONTO DE ABASTECIMENTO**
(Resolução ANP n° 12, de 21/03/2007)

Dados da Empresa:

Razão social/nome: Augusto Pestana Prefeitura **Código Agente Simp:** 5087613246

Raiz CNPJ/CPF: 87.613.246

Endereço: Rua da Republica, 96, Centro, AUGUSTO PESTANA, RS, 98740-000

Data de autorização da instalação: 08/11/2011

A Agência Nacional do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a operar Ponto de Abastecimento como Detentor das Instalações, nos termos da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007.

Ressalta-se que fica vedada a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo Detentor das Instalações, observadas as exceções previstas na Resolução ANP nº 12/07.

Dados da Instalação:

Razão social/nome: Augusto Pestana Prefeitura **Código Instalação Simp:** 1179849

CNPJ/CPF: 87.613.246/0001-17

Endereço: Rua Venâncio Aires, 2312, Centro, AUGUSTO PESTANA, RS, 98740-000

Características da Instalação:

Tanque	Produto	Capacidade em m ³
1	ÓLEO DIESEL B S1800 NÃO RODOVIÁRIO - COMUM	15,00
2	GASOLINA C COMUM	7,50
3	ÓLEO DIESEL B S50 - COMUM	7,50
4	ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	15,00

Licença de operação da Instalação:

Nº licença **Órgão Emissor** **Data Validade da licença**

08305/2015-DL FEPAM 11/12/2019

Emitido às 10:28 horas do dia 11/01/2017 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **537A.C911.1131.31AF**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente, devendo após este prazo ser novamente impresso no site da ANP (www.anp.gov.br).

A veracidade deste Certificado quanto a condição de Ponto de Abastecimento deverão ser verificados pela internet, no site da ANP (www.anp.gov.br).

A veracidade das informações declaradas é de total responsabilidade do Detentor da Instalação, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e Aditivo Arla -32 para o exercício de 2017.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Faz-se necessário a aquisição do objeto acima citado para atender de forma continua o suprimento de combustível da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Augusto Pestana no exercício de 2017.

3. RESULTADOS ESPERADOS DO OBJETO:

O objetivo principal é adquirir produtos com qualidade que atendam, as políticas e normas técnicas e ambientais vigentes mantendo desta forma o posto de abastecimento de combustível do município operante, de forma a atender os serviços essenciais do município.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação para aquisição dos objetos acima referidos correrão por conta das seguintes dotações: 296) 4867 – 2.039 – 3.3.90.30;(104) 4831 – 2.020 – 3.390.30;(137) 4837 – 2.025 – 3.390.30;(219) 4848 - 2.037 – 3.3.90.30;(37) 4821 - 2.007 – 3.3.90.30;(53) 4824 – 2.009 – 3.3.90.30;(3919) 4846 – 2.025 – 3.3.90.30;(8878) 8889 – 2.025 – 3.3.90.30 (232) 4854-2.041- 3.3.90.30; (3996) 4868-2.041-3.3.90.30;(3779) 4862-2.058 -3.3.90.30

5. DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

5.1 Do Orçamento Estimado: Para obter a avaliação do custo pela Administração os órgãos requisitantes consultaram empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no Processo de origem do Pedido. A média dos valores definiram as estimativas da contratação, onde foram definidos os valores de referencia para o presente procedimento licitatório.

5.2 - Os valores estimados unitários e totais dos itens são os constantes do quadro abaixo:



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR REF.UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	260.000	Litros	ÓLEO DIESEL COMUM	2,83	735.800,00
2	60.000	Litros	ÓLEO DIESEL S-10	3,00	180.000,00
3	37.000	Litros	GASOLINA TIPO “C” COMUM	3,92	145.040,00
4	100	BALDE	ADITIVO ARLA – 32 Obs: <u>O produto deve ser entregue em BALDE de 20 litros cada.</u>	55,82	5.582,00
				TOTAL	1'066.422,00

6. DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA:

- 6.1. O combustível deverá ser entregue conforme quantidade solicitada pelo Município com 02 (dois) dias de antecedência.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue em até 48 horas a contar da solicitação realizada pela Secretaria solicitante.
- 6.3. O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município e o Aditivo arla-32, em baldes de 20 litros cada, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado contra-empenho por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência do Objeto pela comissão designada para tal verificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.1. Menor preço por item.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 As exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais Condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Edital e deverão ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).



ANEXO III

Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N° /201

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, n° 96, inscrito no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr.----**, Brasileiro, -----, inscrito no CPF sob n° -----, portador da Carteira de Identidade n° -----, residente e domiciliado na rua --- n° ----, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado e empresa-----, inscrita no CNPJ sob n°-----, estabelecida na, na cidade de, neste ato representada pelo seu Sr. Brasileiro, casado,, domiciliado na Rua---, n°---, na cidade de---, inscrito no CPF sob n°---, portador da CI n°-- , para efeitos do presente, denominados simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação de licitação para **Aquisição de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e Aditivo Arla-32 para o exercício de 2017**, conforme o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2017**, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, na condição de vencedora da licitação levada à efeito, na modalidade de Pregão Presencial n° 01/2017, compromete-se, a entregar Combustível nos tanques de abastecimento próprio do município, e Aditivo Arla-32 em baldes de 20 litros cada, de acordo com as quantidades solicitadas, durante o **exercício de 2017**, conforme a tabela a seguir, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo depósito do Combustível e Aditivo Arla-32.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor total
Valor total em R\$						

2. CLAUSULA SEGUNDA:DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do contratante:

2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

2.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



- 2.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto na cláusula quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.1.5. Notificar, por escrito ou através da Imprensa Oficial do Município, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 2.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Secretário de Obras do município ou servidor devidamente designado.

2.2. Da contratada:

- 2.1.2. Fornecer o objeto deste contrato conforme as especificações que foram definidas na licitação que originou o mesmo.
- 2.1.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 2.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 2.1.6. Fornecer o objeto licitado, no preço estipulado na proposta, e nos prazos e forma estipulados;
- 2.1.7. Fornecer o objeto dentro das normas técnicas aplicáveis, tendo ciência, que somente serão aceitos após verificação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem alterações e incorreções quanto ao seu aspecto e características, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 3.1. **O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura com a vigência até o consumo das quantidades previstas ou em 31/12/2017.**
- 3.2. A Contratada, fica previamente ciente que, caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas até 31/12/2017, isso não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem..

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTIVEIS

- 4.1. O Município solicitará a quantidade necessária de combustível com 02 (dois) dias de antecedência.
- 4.2. O objeto deverá ser entregue em até 48 horas a contar da solicitação realizada pela Secretaria solicitante.
- 4.3. O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município e o Aditivo arla-32, em baldes de 20 litros cada, no seguinte



endereço: **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.**

- 4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5. A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.
- 4.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.8. O objeto deve ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 4.9. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), arcando com as despesas necessárias para efetiva apresentação dos laudos.
- 4.10. O Município reserva-se ao direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado contra-empenho por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência do Objeto pela comissão designada para tal verificação.
- 5.2. Serão pagos até a data da emissão da fatura somente a quantidade de combustível efetivamente consumida.
- 5.3. ***O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório assim como da conta específica da contratada.***
- 5.4. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6. Os valores devidos ao município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.



6. CLÁUSULA SEXTA: DA CORREÇÃO

- 6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. CLÁUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

- 8.1. O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou diminuição nos preços, dependendo dos preços praticados no mercado e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis divulgados pelo Governo Federal.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Outrossim, estipulam os contratantes, as seguintes penalidades para qualquer infração ou descumprimento das cláusulas do presente instrumento, desde que devidamente comprovado o referido descumprimento ou infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

- 8.1.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 8.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 8.1.3. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 8.1.4. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 8.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.
- 8.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



10. CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato para aquisição dos combustíveis serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício de **2017**:

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Edital e termo de referência que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato fica vinculado, ainda a todos os Termos do Edital de Licitação, Termo de referência e à proposta apresentada pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Augusto Pestana, de 201.

**Prefeito Municipal
(Contratante)**

**Cnpj:
Contratada**

Cpf:

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° /201

(Nome _____ da _____ empresa)....., CNPJ
N°....., sediada na _____ (endereço)
....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas
da Lei :

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- c) Que não está suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com a Administração.**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal: _____

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL).



ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no Pregão Presencial nº /201, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

À
Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor total
Valor total em R\$						

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e termo de referencia acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

OBS: Informar todos os dados bancários e do responsável pela assinatura do Contrato

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,

declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL).



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO /201

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CPF:

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima